



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO

DECISÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 847/2024

**IMPUGNANTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL
LTDA.**

OBJETO: Ref. à contratação de empresa especializada para **futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção contínua de Ponto de Abastecimento com o fornecimento de combustíveis (gasolina comum e diesel S10), além do sistema de gerenciamento, para atender toda a Administração Municipal.**

Acusamos o recebimento da impugnação protocolizada pela empresa em epígrafe, atacando trechos e exigências do instrumento convocatório como um todo, apontando “supostas” incongruências na pretensa contratação.

Cumprimentando-o cordialmente, a municipalidade vem a Vossa Senhoria apresentar resposta à impugnação supracitada.

É com muita lisura, transparência e correção que o procedimento é conduzido. No que tange especificamente ao Edital, seu texto foi absolutamente bem elaborado na melhor conduta e legalidade, visando sempre ampliar a participação do maior número possível de licitantes,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO

garantindo a maior vantajosidade para a administração pública, não se olvidando da prestação do serviço com qualidade e maestria.

A Municipalidade aprovou integralmente o instrumento convocatório, ou seja, desde a sua confecção, encontrava-se pronto para a publicação e sua realização.

Das Alegações da Impugnante:

Alega, em suma, que o edital estaria em afronta ao Comando Constitucional, que, segundo a impugnante, afrontaria os princípios norteadores da licitação e estaria restringindo a participação de potenciais licitantes, frustrando os princípios da isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

Ainda, alega que o objeto licitado seria dúbio, não restando claro se o Município deseja a contratação de empresa fornecedora de combustíveis a granel ou de gerenciamento de abastecimentos da frota, encerrando as suas alegações sob o fundamento de que o certame seria, supostamente, direcionado a atual fornecedora.

A impugnante sugere em suas razões impugnatórias que o certame seja alterado o objeto licitado para Contratação de empresa especializada em sistema de gerenciamento de frota por meio de Rede Credenciada de Postos.

É o breve relato, do qual passaremos a análise.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO

DA DESCRIÇÃO INTEGRAL DO OBJETO:

A Administração Municipal ao confeccionar o edital, preocupou-se em realizar certame por Registro de Preços e contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e manutenção contínua de Pontos de Abastecimento, com o fornecimento de combustíveis (gasolina, diesel S10), mais sistema de gerenciamento, para atender toda a Administração Municipal, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, englobando a Secretaria Municipal de Administração, Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Secretaria Municipal de Defesa Civil, Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Esportes e Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, tendo como tipo o maior percentual de descontos sobre o preço médio da tabela da ANP (Base de referência - Tabela do Estado do Rio de Janeiro).

Da escolha do município de Cordeiro pelo formato atual desse objeto:

Eis os pontos cruciais que foram levados em conceito para a realização do certame, na forma como vem sendo realizado:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO o funcionamento dos Postos de Combustível do Município de Cordeiro, que em sua maioria têm horário de funcionamento compreendido entre 06h e 19h, não havendo **NENHUM** posto que funcione 24h por dia, seja em Cordeiro, seja em qualquer cidade da Microrregião Geográfica, ou seja, do conjunto de municípios contíguos definidos como partes das mesorregiões, ao qual nossa cidade faz parte;

CONSIDERANDO a necessidade premente, por conta do transporte de pacientes para fora do domicílio, em sua maioria, em tratamento na região metropolitana do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a impossibilidade de garantir a devida continuidade do serviço de abastecimento por conta dos horários alternativos em que se fazem os abastecimentos;

CONSIDERANDO que há diversos casos por semana, mormente por meio da Secretaria de Saúde, de veículos que retornam ao município de viagem por volta das 22h de um determinado dia, tendo que, poucas horas depois, por volta das 3h da manhã do dia seguinte, realizar nova viagem, necessitando ser reabastecido ainda de madrugada pelo novo motorista responsável pela condução;

CONSIDERANDO o princípio da prestação continuada dos serviços de suporte no tratamento de doenças crônicas e o impacto da descontinuidade na vida dos pacientes e familiares;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO

Foi implementado em 2021 o sistema de abastecimento próprio para que se possibilitasse a flexibilidade dos abastecimentos e a continuidade dos serviços de transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio, bem como a resolução de problemas para que os motoristas pudessem realizar os abastecimentos em horários alternativos, possibilitando uma maior qualidade, confiança e segurança no serviço prestado pelo município junto aos munícipes que utilizam o transporte municipal, muitas vezes saindo antes das 3h da manhã e retornando após as 20h.

Resta claro que nos grandes centros há a possibilidade de abastecimento imediato de veículo em qualquer posto credenciado, a qualquer hora do dia e da noite. Ao contrário da nossa região interiorana, que além de não contar com postos 24h, possui poucas opções de empresas para eventual participação do possível credenciamento, já que não se sabe se tais pessoas jurídicas demonstrariam ou não interesse nessa participação, gerando para a municipalidade incertezas e imponderabilidades sobre a garantia do abastecimento e a entrega do serviço em tempo hábil e seguro para uma viagem ao destino no horário correto.

Por outro lado, destaca-se como primordial fator aventado a pretensa contratação e o desconto a partir da tabela ANP, aferição realizada pelo governo federal, na qual consegue-se desconto a partir do preço médio praticado na região, o que torna o preço do combustível fornecido menor que os preços praticados nos postos do município e região.

Outra vantagem da utilização da tabela ANP como referencial de preços é a possibilidade de **se tratar apenas com o fornecedor do combustível,**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO

evitando intermediários e consequentes reajustes nos valores dos contratos firmados, por conta volatilidade dos preços dos combustíveis, que são reajustados de acordo com o preço do barril do petróleo.

Não menos importante é deixar claro que o município já conta, atualmente, com o sistema próprio de abastecimento, o qual gerou **diversos benefícios**, dentre os quais se destacam **a economicidade**, através da aquisição de combustível com preços competitivos, **a flexibilidade do horário** de abastecimento, **o atendimento pleno** às demandas da frota do município, o **cumprimento do contrato** de cessão e manutenção do posto de abastecimento instalado nas dependências do galpão municipal, bem como **a facilidade** de para a alteração de valores, já que não era necessário realinhar o contrato a cada reajuste do combustível, para que não houvesse desequilíbrio financeiro para nenhuma das partes envolvidas.

Diante do exposto, conclui-se que a continuidade do sistema de abastecimento próprio é altamente **vantajosa** para a administração municipal, em detrimento a qualquer outra alternativa, haja vista as conveniências e oportunidades relatadas acima, tendo como pilares o princípio da economicidade e a qualidade no serviço prestado.

De extrema importância é se esclarecer que a exigência do objeto conforme foi estabelecido deverá ser respeitada, eis que se trata de determinação editalícia, que em nada compromete a competitividade, bem como o bom andamento do certame.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO

Da impugnação:

Importante salientar que todas as licitações oriundas deste município sempre são pautadas pelos princípios basilares da lei de licitações.

Sendo assim, ressalvamos à empresa impugnante que todos os editais deste entre público são pautados e elaborados em total consonância com as expectativas e necessidades do município.

Por amor ao debate, destacamos que atualmente temos aberto para aquisição de combustíveis o Pregão Eletrônico 027/2024, o qual tem como objeto a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção contínua de Ponto de Abastecimento com o fornecimento de combustíveis (gasolina comum e diesel S10), além do sistema de gerenciamento, para atender toda a Administração Municipal, abastecimentos estes que se darão mediante o fornecimento de combustíveis a granel diretamente no tanque instalado na garagem municipal.

Merece salientar que é parte integrante do objeto o fornecimento de um sistema informatizado para gestão dos abastecimentos, acessório ao objeto principal, tudo visando um maior controle nos abastecimentos da frota municipal e uma melhor gestão dos recursos públicos.

Foi optado por este modelo de objeto, porque tal situação atenderia as necessidades da prefeitura.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO

Quanto às alegações acerca da implantação de Cartões *QR Code*, é de suma importância esclarecer que o controle empreendido pela utilização dos Cartões com essa tecnologia, permitirá a vinculação a cada veículo ou equipamento da frota da PREFEITURA, por meio da respectiva placa de identificação, sendo essa vinculação realizada de forma on-line e em tempo real, por *software* de gestão. Tais circunstâncias possibilitarão extrair o demonstrativo do total consumido e do saldo remanescente por Cartão/*QR Code*, em reais e em percentual. Esse controle é de suma importância para evitar o desperdício ou até eventual desvio de combustível durante o controle e consumo do mesmo.

Não procede a alegação de que o município estaria pleiteando serviços distintos em um mesmo objeto, eis que, devidamente esclarecido que o que se pretende na presente licitação é o fornecimento de combustíveis e, que estes estariam diretamente relacionados com o fornecimento de sistema para o gerenciamento dos abastecimentos, nos exatos termos indicados no edital.

Destaca-se que o modelo em questão é regularmente utilizado por diversos entes públicos em todo país, não sendo vislumbrada nenhuma irregularidade neste sentido.

Esclarecemos que o real objetivo da impugnante seria única e exclusivamente de buscar eventual adequação editalícia a sua expertise, isso sim seria direcionamento.

Ao pesquisar a impugnante, verificamos que se trata de empresa de gerenciamento de frotas por meio de cartão magnético, que operacionaliza



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO

as suas atividades mediante a quarteirização dos serviços, que em regra se dão através de rede de postos credenciada e, conforme amplamente debatido alhures, não é o modelo de abastecimentos que busca o Município de Cordeiro/RJ.

Reforçamos nossa posição quanto à regularidade do procedimento licitatório na forma em que se encontra, destacando que todos os atos administrativos oriundos desta comissão de licitações obedecem ao princípio da discricionariedade administrativa.

O Município de Cordeiro ressalva o seu compromisso incondicional aos princípios norteadores dos processos licitatórios, motivo pelo todas as decisões e procedimentos emitidos pela comissão de licitações visam, impreterivelmente, o regular e irrestrito atendimento do interesse público.

Não podemos, de forma alguma, coadunar com a ideia de que o interesse público seja preterido em relação ao de empresas privadas, sob pena de sérias afrontas a princípios constitucionais, a lei de licitações, bem como a toda legislação vigente.

Por fim, esclareça-se que o objeto licitado não apresenta nenhuma irregularidade, não representando qualquer afronta a princípios constitucionais, razão pela qual rechaçamos as alegações lançadas pela impugnante em sua impugnação.

CONCLUSÃO:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO

Após análises técnica e jurídica detidas sobre a impugnação, bem como revisão editalícia, com fulcro nos argumentos apresentados, não se mostra plausível a irresignação apresentada pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, sendo desde já rechaçada qualquer tentativa de adequação do objeto licitado a quem quer que seja, essa Pregoeira resolve **NÃO** acatar e julga improcedentes os PEDIDOS da impugnante, haja vista que não há qualquer irregularidade na forma ou no procedimento licitatório em si, não merecendo prosperar as alegações da empresa licitante, restando certo que o objeto exigido pelo instrumento convocatório **NÃO** será alterado.

Isso posto, essa Pregoeira conhece da sua impugnação e entende pelo seu não provimento.

Intime-se a impugnante para conhecimento desta decisão. Publiquem-se a impugnação e presente resposta no Portal da Transparência Municipal.

Atenciosamente,

Cordeiro, 09 de setembro de 2024.

KELLY SILVA BONIFÁCIO

Pregoeira